



Documento 2.853/2024



Acompanhe via internet em <https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
604.217.096.676.431.228

Situação geral em 25/04/2024 09:36: Resolvido

Responder apenas via 1Doc

Tainah C. **PROCON**

Para

PROCON - DEIN - ...

CC

3 setores envolvidos

PROCON

PROCON - DEIN

PROCON - DEIN - ...

05/03/2024 16:40

Locação de Imóvel para ampliação física do PROCON/JF

Documento de Formalização de Demanda

Setor/Unidade requisitante*: Gabinete da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JF

Responsável pela demanda*: Tainah Moreira Marrazzo da Costa

Objeto*: Locação de 01 imóvel situado na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 996, Centro, Juiz de Fora - MG - CEP 36010-021

Justificativa*: Conforme despacho inaugural do presente documento.

Quantidade*: Locação de 01 (um) imóvel, de forma contínua, por 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Previsão de entrega/assinatura contrato*: 05/04/2024

Previsão no Plano de Contratações Anual*: Não

Justificativa para não previsão no PCA*: Como não há Plano de Contratações Anual desta autarquia, tal previsão não consta no instrumento mencionado, porém a presente contratação foi devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, estando devidamente autorizada pela Gestora da Autarquia.

Prezado Sr. Gerente,

Meus cumprimentos.

No ano de 1986, por meio do Decreto n. 3.482, de 30 de abril, foi instituído o Programa Municipal de Defesa do Consumidor, na cidade de Juiz de Fora, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, por meio da criação de uma secretaria executiva.

O Programa objetivava, dentre outros, a elaboração e o aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos e específicos, de proteção ao consumidor, bem como informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio de ações específicas, conforme descrito no art. 6º, do referido decreto.

Em 1988, promulgada a Constituição Federal, ao Estado foi incumbido o dever de promover, na forma da lei, a defesa do Consumidor, art. 5º, XXXII, pelo que se determinou, ao Congresso Nacional, fosse elaborado um código de defesa do consumidor.

No ano de 1990, depois de muito estudo e demasiada resistência, foi promulgada a Lei 8.078, a qual dispunha sobre a proteção do consumidor e dava outras providências. O texto, muito além de direitos consumeristas, instituiu a Política Nacional das Relações de Consumidor, com objetivos, princípios e instrumentos que viabilizasse a consecução de seus fins.

Dentre os mais variados e augustos princípios, elencou a ação governamental, no sentido de proteger efetivamente o consumidor por iniciativa direta, art. 4º, II, a. Também, na condição de direito básico do consumidor, previu o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos, art. 6º, VII e, para tanto, instituiu o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, o qual seria integrado por órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

O Decreto n. 861, de 9 de julho de 1993, dispondo sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, incumbiu, ao órgão de proteção e defesa do consumidor municipal, criado na forma da lei, especificamente para este fim, dentre outras competências, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor.

Dentro de sua jurisdição e competência, a Lei Municipal n. 9.184, de 30 de dezembro de 1997, dispôs sobre a organização do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como disciplinou a competência e as atividades do departamento municipal de defesa do consumidor — PROCON, o qual estaria vinculado à Secretaria de Governo da Prefeitura de Juiz de Fora.

Apesar das atualizações legislativas, a competência dos órgãos de proteção e defesa do consumidor manteve-se genuína: são eles os responsáveis pela promoção e execução da política de defesa do consumidor.

Vários são os formatos de criação desses órgãos. No Município de Juiz de Fora, especialmente, o PROCON, antes subordinado à Secretaria de Governo, passa a ser considerado uma autarquia da Administração Indireta, com personalidade jurídica, orçamento, receitas e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira.

No período compreendido entre 1997 e 2013, a equipe do Procon de Juiz de Fora passou a contar com 33 (trinta e três) estagiários e 10(dez) funcionários, bem como a criação de regionais, para ampliar as possibilidades de atendimento do Procon, em diferentes regiões da cidade. Com a devida autorização legal, o Procon implantou o seu contencioso, possibilitando a instauração de processos administrativos, para apuração das práticas infrativas ao Código de Defesa do Consumidor, iniciadas através de atos “ex officio” do Diretor, Autos de Infração ou de reclamação do consumidor, induzindo à emissão de pareceres e decisões administrativas.

Apesar de todas as atividades desenvolvidas e do reconhecimento da população, o dimensionamento e a estrutura administrativa do Procon de Juiz de Fora teve poucas alterações nos últimos anos. Nesse sentido, a Agência necessita de melhoramentos capazes de proporcionar avanços em programas educativos e em maior qualidade dos serviços prestados, visando ampliar as ações preventivas e de tratamento das injustiças cometidas contra os consumidores da cidade.

Cabe destacar que a cidade de Juiz de Fora, no ano de 1986, contava com 307.525 habitantes e, já no ano de 2023, a estimativa do IBGE é de que a cidade tenha 577.532 habitantes. Portanto, é possível observar que, desde a fundação do Procon, ainda como Programa Municipal de Defesa do Consumidor, no ano de 1986, houve uma expansão de 87,80% da população, bem como da demanda, por parte dos consumidores, dos serviços de defesa de direitos ofertados pelo Procon de Juiz de Fora.

No ano de 2022, o volume de trabalho do Procon encontrava-se desenvolvido por uma equipe de 20 servidores e 06 terceirizados, todos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, e, aproximadamente 60 estagiários, com carga horária média de 20 horas semanais, distribuídos nos turnos distribuídos nos turnos manhã e tarde.

Em 2023, o número de estagiários aumentou em 25% e o contrato de terceirizados, para este ano, está com o dobro de funcionários, o que demonstra a expansão dos trabalhos.

Registre-se que a referida equipe não atua, exclusivamente, no atendimento, mas também nas ações de fiscalização, de gestão, preventivas de educação, estudos e pesquisas, processos e ações administrativas inerentes ao funcionamento da agência, com uma média de circulação diária de quase 200 consumidores, somente no atendimento, e média de realização de 20 audiências por dia.

Além das ações de atendimento ao consumidor, de fiscalização e de apuração das práticas infrativas, o Procon de Juiz de Fora vem investindo em ações preventivas de superendividamento, educação financeira, formação de fornecedores, projetos educacionais (Procon nas Escolas, Procon Itinerante, Procon Aqui), as quais demandam grande investimento das equipes, tanto na elaboração dos projetos, organização das ações, estudos, pesquisas e publicações, quanto no incremento da estrutura física de trabalho.

Consabido, a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/JF encontra-se instalada em imóvel do Município, cedido em uso, pelo que divide o espaço físico com o JF Informações e com a Anistia. De tudo quanto explicitado, ampliar o a estrutura da Autarquia é medida que urge necessária.

Atualmente, encontra-se vago um imóvel vizinho ao prédio do Procon, com parede contígua, cujo aluguel mensal, após contato com o preposto e negociações, é de R\$3.000,00 (três mil reais), sem ônus de IPTU. A instalação está sediada na avenida Presidente Itamar Franco, n. 996 e dispõe de, aproximadamente, 120m², com a sobreloja.

Nesse sentido, para fins de ampliar o espaço físico necessário aos trabalhos desta Agência, mantendo-os todo na mesma sede, necessário o aluguel do imóvel em referência, de modo a readequar as instalações Procon.

Diante do exposto, encaminho o presente para abertura de processo tipo "STDA/Planejamento - Incidência da Lei Federal 14133 de 1 de Abril de 2021", para instrução da fase preparatória.

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição, para ultimar as tratativas.

Atenciosamente,

—
Tainah Moreira Marrazzo da Costa
Superintendente Procon/JF

[Email Tratativas de locacao de imovel.pdf](#) (76,06 KB)

4 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/03/2024 16:41:10

Tainah Moreira Marrazzo da Costa

PROCON

 assinou digitalmente Documento 2.853/2024 com o certificado TAINAH MOREIRA MARRAZZO DA COSTA CPF 059.XXX.XXX-67 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1-2.853/2024

05/03/2024 16:50

(Encaminhado)

Guilherme M.

Prezada Sabrina,

Em atenção a demanda inicial, gentileza prosseguir para abertura processual e posterior encaminhamento para instrução com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos em

PROCON - DEIN

PROCON - DEIN - ...

A/C Sabrina P.
CC

conformidade à Lei 14.133/2021.

Agradeço.

—

Cordialmente,

Guilherme Garcia

Gerente/DEIN/PROCON-JF

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/03/2024 16:52:05	Guilherme Garcia Mota	PROCON - DEIN	arquivou.
12/03/2024 15:58:14	Sabrina Maria Souza Paula	PROCON - DEIN - SSSEEOF	arquivou.
14/03/2024 16:05:02	Tainah Moreira Marrazzo da Costa	PROCON	arquivou.

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 25/04/2024 09:36:25 por BARBARA MEDEIROS COCATE - Agente de Contratação II (matrícula 58266201)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*